



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em atenção à solicitação de análise avocado por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

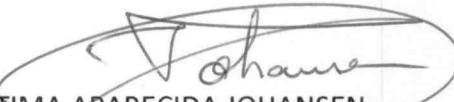
Ao analisar a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 09/2020 de autoria da Sra. Prefeita que autoriza abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, aprovado pela Lei Municipal nº 4.976 de 11 de dezembro de 2.019, destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes para a contratação de Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica.

A princípio nota-se que em tese a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 09/2020 encontra-se totalmente dentro das normas legais da legislação vigente para abrir créditos adicionais suplementares, da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, modificando assim a Lei Municipal nº 4.976 de 11 de dezembro de 2.019 referente a dotação Orçamentária para o exercício programa 2.020.

Salientando que os créditos suplementares no orçamento vigente do Município de Ibitinga, versa somente transações no mesmo Programa de Governo Nº 0001 – **INFRA ESTRUTURA LEGISLATIVA**, assim, não há necessidade de projeto de lei apartado para alteração do PPA (Plano Plurianual) e da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício programa 2.020.

Diante do exposto, fico a inteira disposição da Comissão para qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 27 de janeiro de 2.020.


FATIMA APARECIDA JOHANSEN
Diretora Financeira

